



PROJETO DE LEI Nº 1038/2025  
AUTOR: PODER EXECUTIVO

## PARECER

### **1. EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA**

O Projeto de Lei nº 1.038/2025 estima a receita e fixa a despesa do Município de Campina Grande, para o exercício 2026, e dá outras providências, de autoria do Poder Executivo, sendo encaminhado para esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação em cumprimento ao art. 82 da Res. 054/2014.

É o breve relatório.

### **2. CONCLUSÕES DO RELATOR**

O presente PL objetiva estimar a receita e fixa a despesa do Município de Campina Grande, para o exercício 2026, através da aprovação da propositura nº 1.038/2025.

O Projeto de Lei em análise, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Campina Grande para o exercício financeiro de 2026, em atendimento ao disposto no art. 165, inciso III, da Constituição Federal de 1988, bem como às normas da Lei nº 4.320/64, da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000) e da Lei Orgânica Municipal.

Do ponto de vista formal e material, o projeto não apresenta vícios de iniciativa, pois compete privativamente ao Chefe do Executivo encaminhar a proposta de lei orçamentária anual, e não há afronta a normas constitucionais, legais ou regimentais.

Dessa forma, o Projeto de Lei encontra-se juridicamente viável, observando os requisitos legais e regimentais, cabendo ao Legislativo deliberar sobre seu mérito político e orçamentário, inclusive quanto a eventuais emendas que possam aperfeiçoar as metas e prioridades estabelecidas.

Destaca-se ainda a autorização para abertura de créditos suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) do total da despesa fixada, utilizando as fontes previstas no art. 43 da Lei nº 4.320/64 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, com possibilidade de ampliação mediante autorização legislativa. Essa autorização encontra respaldo jurídico



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**

**Casa de Félix Araújo**

**Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação**

e é usual na legislação orçamentária, garantindo flexibilidade ao gestor sem comprometer a competência fiscalizatória do Legislativo.

Feitas estas considerações, entende-se que o Projeto de Lei que estima a receita e fixa a despesa do Município de Campina Grande para o exercício de 2026 encontra-se em conformidade com a Constituição Federal, a Lei de Responsabilidade Fiscal, a Lei nº 4.320/64 e a Lei Orgânica Municipal, razão pela qual este parecer é favorável à sua regular tramitação.

Tratando-se de um projeto de Lei ordinária, o quórum de aprovação, de acordo com o artigo 47 da CF e artigo 210 do Regimento interno, é de maioria simples de votos.

### **3. DECISÃO DA COMISSÃO**

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, não encontrando óbice que macule de vício a Proposta Legislativa nº 1.038/2025, opina por sua regular tramitação.

Plenário da Câmara Municipal de Vereadores de Campina Grande – PB, Casa de Félix Araújo, em 15 de dezembro de 2025.

Presidente/Relator

Saulo Gonçalves Noronha

Secretário

Márcio Alessandro Guedes Mendes

Membro

Frankariston Alves de Brito